



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 323/2024
Protocolado em: 13/11/2024 11h10

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NOS TERMOS DO ART. 119 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Conselheiro Pena, Estado Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei Complementar Municipal, os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas pela Câmara Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. nº 119 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais impositivas devem ser destinadas para o órgão ou entidade que tem competência legal para exercer a atribuição do objeto da emenda parlamentar.

§ 1º As emendas deverão ser alocadas nas ações - Projeto/Atividade, que são operações das quais resultam bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um projeto.

§ 2º A ação - Projeto/Atividade que receberá recursos deverá ser detalhada, devendo ser observado o seguinte:

I - indicação de recursos necessários provenientes de anulação de despesa que não seja incidente sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias do Estado;

II - O limite de gastos com pessoal;

III - Criação de despesas de duração continuada com fonte segura de receitas;

IV - O equilíbrio orçamentário;

V - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º A Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias após à aprovação da Lei Orçamentária Anual, deverá





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Contabilidade Geral do Município a relação das emendas parlamentares aprovadas, contendo as seguintes informações:

- I - emenda em ordem numérica;
- II - identificação do (a) autor (a) da emenda;
- III - tipo da emenda;
- IV - Identificação do beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou organização da sociedade civil com respectivos dados constitutivos;
- V - indicação do órgão executor do objeto da emenda: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal onde está alocada a emenda parlamentar;
- VI - descrição completa do objeto a ser executado;
- VII - objetivo a ser alcançado;
- VIII - justificativa fundamentada da indicação;
- IX - valor;
- X - elemento da despesa.

§ 1º Compete ao vereador autor da emenda a verificação preliminar se a entidade e/ou órgão a ser beneficiado atende aos requisitos previstos na legislação e se o mesmo está apto para receber o respectivo recurso, bem como, comunicar a entidade e/ou órgão sua indicação.

§ 2º Os autores das emendas deverão ser claros e precisos quanto a finalidade da utilização dos recursos e respectivo público alvo, para que o Poder Executivo proceda com a análise de sua execução, inclusive, quanto à compatibilidade do valor com a finalidade a ser proposta, não sendo admitida a simples indicação da "Natureza da Despesa".

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento das emendas aprovadas:

- I - Realizará análise das emendas parlamentares no que se refere ao enquadramento das propostas apresentadas ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual; e
- II - Remeterá às Secretarias Municipais responsáveis pela operacionalização as respectivas emendas parlamentares, para análise sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a sua aceitabilidade ou não, observado as causas de impedimento de ordem técnica.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º Comunicado o impedimento técnico pela Secretaria executora à Secretaria Municipal da Fazenda, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo Poder Executivo:

I- no caso de impedimento de ordem técnica, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Executivo enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, as razões do impedimento técnico;

II- ao receber as razões do impedimento técnico, o Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, indicará ao Poder Executivo um novo objeto da Emenda Individual Impositiva, ou o remanejamento da programação;

III - Em até 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei alterando a Lei Orçamentária Anual, inserindo o novo objeto da Emenda Individual Impositiva;

IV- Prevalecendo o silêncio do Legislativo, no prazo previsto no item II deste parágrafo, extingue-se a obrigatoriedade de execução da Emenda Individual Impositiva do Vereador.

Parágrafo Único - Em havendo necessidade de modificações na emenda parlamentar impositiva, de autoria de ex-vereador, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara, manifestar em sua alteração.

Art. 6º Incumbe às Secretarias Municipais, responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas impositivas, a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais.

Art. 7º Em ano de eleição municipal, fica vedada a alteração de emenda parlamentar impositiva a partir do dia 31 de março, até o dia da eleição do corrente ano.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto, no que couber, normas complementares para o bom e fiel cumprimento da operacionalização a fim de garantir a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 9º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Conselheiro Pena/MG, 13 de Novembro de 2024.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a) Municipal



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



À CLJR para análise e parecer, nos
termos regimentais.

13/11/2024 11:10:46

Vereador Vinícius Tápias
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9TYS-KT9BP-LTACE-HKNU9-ZUHSX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselhoipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/11/2024 15:45:25

Hash Interno: xtskayqut9j37juqqicdeze0qqa4pbggy6qqvmqbh



Chave de Verificação

J9TYS-KT9BP-LTACE-HKNU9-ZUHSX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 13/11/2024 10:24

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9TYS-KT9BP-LTACE-HKNU9-ZUHSX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

